

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 100.749/2018

RECORRENTE: **ENID GOZI**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Revisão da Área Edificada – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA – IPTU/TSU/2018 – ABERTURA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS – TIPO DE CONSTRUÇÃO – ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os tipos de construção, bem como seus respectivos valores (art. 3º, Lei 12.575/2017). De acordo com vistorias realizadas no local foi observada a existência de três unidades imobiliárias, demonstrando conformidade com o cadastro imobiliário. Não restou comprovada incorreção nos dados cadastrais do imóvel objeto.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 127/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ENID GOZI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE